



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JUNHO 2018

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	21	41
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	22	37
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	19	40
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	1	23	55
5 – Piscina da Cimpor	12	0	20	49

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de junho de 2018, há a ressaltar os seguintes pontos:

- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 55 µg/m³ e ocorreu na estação de medição 4 – Centro Náutico da CIMPOR, no dia 18.
- Em termos comparativos com o mês anterior observou-se um ligeiro agravamento dos valores máximos obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas da EM1A e EM2, no entanto, nas restantes Estações de Medida verificou-se uma melhoria no valor da média das concentrações diárias PM10. No total de medições efetuadas, apenas um valor de concentração se determinou acima do valor limite legislado (50 µg/m³).
- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde junho de 2017 até junho de 2018, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 13 de julho de 2018

O Técnico,

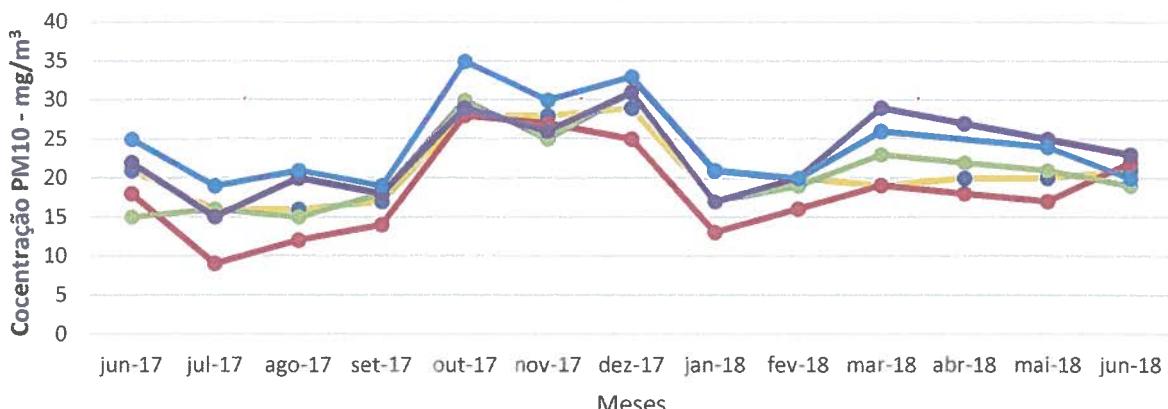
Mª João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

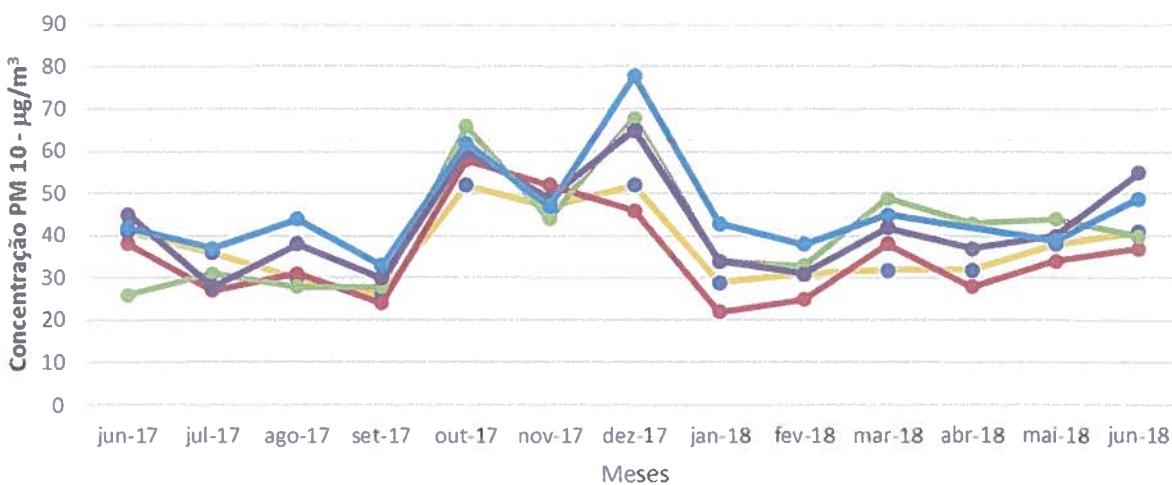
Vitória Gabriel Simões

Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDAÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de junho de 2018

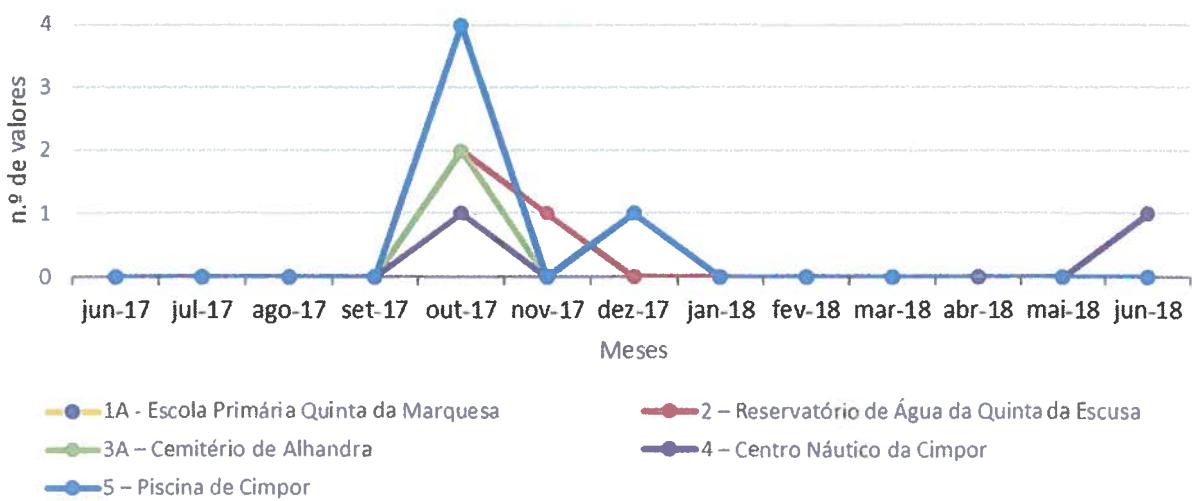
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: junho

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01	316	0,15020	0,15100	54,5331	15	
02						
03						
04	321	0,14926	0,14989	54,5429	12	
05						
06	326	0,14636	0,14738	54,5364	19	
07						
08	331	0,15049	0,15153	54,5656	19	
09						
10						
11	336	0,14712	0,14805	54,5308	17	
12						
13	341	0,14544	0,14643	54,5467	18	
14						
15	346	0,14603	0,14734	54,5544	24	
16						
17						
18	351	0,14445	0,14670	54,5513	41	
19						
20	356	0,14317	0,14491	54,5578	32	
21						
22						
23						
24						
25	361	0,14354	0,14376	49,7416	4	
26						
27	366	0,14391	0,14485	50,5572	19	
28						
29	371	0,14592	0,14723	50,3577	26	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)			
N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	41 $\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (2):	0	Média aritmética:	21 $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 13 de julho de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: junho

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10\mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01	317	0,14673	0,14754	54,5505	15	
02						
03						
04	322	0,15036	0,15086	54,5386	9	
05						
06	327	0,15105	0,15189	54,5603	15	
07						
08	332	0,15307	0,15414	54,5336	20	
09						
10						
11	337	0,14362	0,14464	54,5383	19	
12						
13	342	0,14783	0,14881	54,5350	18	
14						
15	347	0,14560	0,14681	54,5308	22	
16						
17						
18	352	0,14359	0,14560	54,5569	37	
19						
20	357	0,14560	0,14725	54,5476	30	
21						
22						
23						
24						
25	362	0,14454	0,14622	54,5476	31	
26						
27	367	0,14454	0,14566	54,5339	21	
28						
29	372	0,14529	0,14656	54,5597	23	
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)		
N.º Valores medidos:	12	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	0	µg/m ³
Valor máximo:	37	
Média aritmética:	22	

Vila Franca de Xira, 13 de julho de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO:2018

MÊS:junho

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10\mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01	318	0,15243	0,15310	54,5536	12	
02						
03						
04	323	0,14951	0,15006	54,4490	10	
05						
06	328	0,15012	0,15102	54,5490	16	
07						
08	333	0,14825	0,14948	54,5564	23	
09						
10						
11	338	0,14729	0,14824	54,5290	17	
12						
13	343	0,14629	0,14725	54,5553	18	
14						
15	348	0,14294	0,14402	54,5488	20	
16						
17						
18	353	0,14444	0,14660	54,5593	40	
19						
20	358	0,14277	0,14446	54,5430	31	
21						
22						
23						
24						
25	363	0,14527	0,14543	54,5308	3	
26						
27	368	0,14751	0,14819	54,5363	12	
28						
29	373	0,14563	0,14686	54,5620	23	
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	40	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética:	19	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 13 de julho de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾
Alhandra

ANO: 2018
MÊS: junho

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01	319	0,15183	0,15270	54,5429	16	
02						
03						
04						
05						
06	329	0,14958	0,15085	54,5541	23	
07						
08	334	0,14684	0,14809	54,5355	23	
09						
10						
11	339	0,14180	0,14304	54,5411	23	
12						
13	344	0,14763	0,14889	54,5477	23	
14						
15	349	0,14276	0,14407	54,5563	24	
16						
17						
18	354	0,14514	0,14812	54,5365	55	(2)
19						
20	359	0,14697	0,14790	54,5485	17	
21						
22						
23						
24						
25	364	0,14445	0,14477	54,5499	6	
26						
27	369	0,14505	0,14592	54,5455	16	
28						
29	374	0,14602	0,14745	54,5531	26	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	55	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (2):	1	Média aritmética:	23	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 13 de julho de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico



Municipio de Vila Franca de Xira

MEDIDA DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2018

MÊS junho

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10\mu\text{m}$) (µg/m ³)	
01	320	0,14938	0,15032	54,5337	17	
02						
03	325	0,15458	0,15529	54,2029	13	
04						
05						
06	330	0,15596	0,15691	54,5295	17	
07						
08	335	0,14607	0,14716	54,5625	20	
09						
10						
11	340	0,14780	0,14902	54,5444	22	
12						
13	345	0,14582	0,14686	54,5544	19	
14						
15	350	0,14669	0,14732	54,5401	12	
16						
17						
18	355	0,14593	0,14848	51,6441	49	
19						
20	360	0,14698	0,14819	54,5583	22	
21						
22						
23						
24						
25	365	0,14359	0,14403	37,1852	12	
26						
27	370	0,14507	0,14601	54,5600	17	
28						
29	375	0,14678	0,14796	54,5504	22	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	49	µg/m ³
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (2):	0	Média aritmética:	20	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 13 de julho de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico